



Conselho
Regional de
Psicologia
do Paraná

RESOLUÇÃO CRP-08 n° 003-2019

Define os critérios de análise do CRP-PR para autorização do Cadastro Profissional para Prestação de Serviços Psicológicos por meios de Tecnologias da Informação e Comunicação, regulamentada pela Resolução CFP 011/2018.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas pela Lei nº 5.766, de 20.12.71, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências, em especial no capítulo III, art. 9º, alínea “b”, que atribui ao Conselho Regional a função de: “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão em sua área de competência”, acrescida daquelas funções conferidas pela Lei nº 4.119, de 27.08.62, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo, regulamentada pelo Decreto nº 53.464, de 21.01.64;

CONSIDERANDO a Resolução CFP Nº 010/2005, que apresenta o Código de Ética do Profissional Psicólogo;

CONSIDERANDO as orientações sobre Publicidade Profissional, dispostas no Art. 20 do Código de Ética do Psicólogo, a Resolução CFP Nº 003/2007, em seu Título IV, Capítulo II, e a Nota Técnica CRP-PR 002-2019;

CONSIDERANDO o exposto no Artigo 3º, da Resolução CFP nº 011, de 23 de Maio de 2018, que condiciona a um cadastro prévio e a autorização, para a prestação de serviços psicológicos realizados por meios de tecnologias da



Conselho
Regional de
Psicologia
do Paraná

informação e da comunicação e estabelece que os critérios de autorização do cadastro sejam disciplinados pelos Conselhos Regionais de Psicologia;

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer os critérios analisados no cadastro da(o) profissional para Prestação de Serviços Psicológicos por meios de Tecnologias da Informação e Comunicação prestadas por Psicólogas(os) com Registro no CRP-PR.

Art. 2º – O cadastro é individual e deverá ocorrer por iniciativa da(o) Psicóloga(o) interessada(o) a prestar atendimento on-line, por meio do preenchimento de todos os campos existentes no site <https://e-psi.cfp.org.br/>, incluindo a concordância ao termo de orientação disponível na plataforma.

Art. 3º - O cadastro deverá ser submetido à análise do Conselho Regional de Psicologia, por meio de sua Comissão de Orientação e Fiscalização – COF, que avaliará os seguintes critérios:

- a. Registro principal ativo junto ao Conselho Regional de Psicologia do Paraná;
- b. Ausência de penalidade que impeça o exercício profissional, decorrente de Processo Disciplinar Ético;
- c. Endereço residencial no Paraná;
- d. Fundamentação que esteja de acordo com o Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP nº 010/2005) e demais legislações da profissão.

Art. 4º - O prazo para análise do cadastro do profissional é de 60 (sessenta) dias, a partir de o cadastro ter sido submetido para apreciação do Conselho Regional de Psicologia do Paraná.

Art.5º - Caso seja indeferida a solicitação de cadastro, a(o) Psicóloga(o) poderá apresentar recurso, através da própria Plataforma.



Conselho
Regional de
Psicologia
do Paraná

Art. 6º - O profissional que mantiver serviços psicológicos, por meios tecnológicos de comunicação à distância, sem o cadastramento no Conselho Regional de Psicologia, estará cometendo falta disciplinar.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.


Psic. **Sandra Cristine Machado Mosello**
CRP-08/18391
Conselheira Secretária


Psic. **Ludiana Cardozo Rodrigues**
CRP-08/14941
Conselheiro Presidente